



## **RIO GRANDE DO NORTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 625, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

*Dispõe sobre a nomenclatura e altera o quantitativo de cargos do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os titulares do cargo de Auditor de que trata o § 5º do art. 56 da Constituição Estadual, os quais, nos termos do texto constitucional, substituem os Conselheiros e exercem as demais atribuições da judicatura, presidindo processos e relatando-os com proposta de decisão, segundo o que dispõe o art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, serão denominados também como Conselheiro-Substituto.

Art. 2º O atual cargo de Inspetor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o art. 6º da Lei Estadual nº 6.614/1994 e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, passa a ser denominado de Auditor de Controle Externo.

Art. 3º O atual cargo de Assessor Técnico Jurídico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, passa a ser denominado de Consultor Jurídico.

Art. 4º O atual cargo de Consultor Jurídico, de que trata o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 411/2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 464/2012, passa a se chamar Consultor Geral do Tribunal de Contas, com poderes de representação judicial do Tribunal de Contas do Estado e das suas Autoridades nos processos de Mandado de Segurança e demais feitos que envolvam a defesa de suas prerrogativas, funções e competências, sem prejuízo das atribuições constitucionalmente conferidas à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º O atual cargo de Assessor Técnico de Controle e Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, passa a ser denominado de Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração.

Art. 6º O atual cargo de Assessor Técnico de Informática do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, passa a ser denominado de Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Informática.

Art. 7º O cargo de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, mantém a denominação atual e acrescenta a área de especialidade em Controle Externo.

Art. 8º O atual cargo de Assistente de Inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, passa a ser denominado de Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo.

Art. 9º O atual cargo de Assistente de Controle e Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, passa a ser denominado de Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração.

Art. 10. O atual cargo de Auxiliar Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, passa a ser denominado de Auxiliar de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração.

Art. 11. O atual cargo de Auxiliar de Apoio Operacional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, passa a ser denominado de Auxiliar de Controle Externo, com área de especialidade em Apoio Operacional.

Art. 12. As modificações e equivalência de nomenclatura dos cargos nos termos dos artigos 1º ao 11 desta Lei Complementar não acarretam modificação das atribuições legais anteriormente previstas, alteração de lotação ou mudança financeira presente ou futura, além de não importar em transposição, transferência, equiparação de cargos públicos ou vinculação de quaisquer espécies remuneratórias entre cargos integrantes desse Tribunal ou de qualquer outro órgão público federal, estadual ou

municipal, sendo certo, ainda, que não importam qualquer alteração na situação jurídica consolidada na vigência da nomenclatura anterior para os respectivos cargos.

Art. 13. O art. 32-G, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, passa a dispor de parágrafo único com a seguinte redação:

*“Art. 32-G .....  
Parágrafo único. A Lei referida no **caput** deverá contemplar os cargos de provimento efetivo do quadro do Tribunal de Contas do Estado ainda que não haja ocupantes na ativa, exclusivamente como parâmetro para reajuste dos proventos e pensões vinculados à regra da paridade.” (NR)*

Art. 14. Ficam extintos do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os cargos de provimento efetivo relacionados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 15. Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o quantitativo dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta Lei Complementar, com os requisitos de investidura ali estabelecidos.

Art. 16. O Anexo IV da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 17. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 18. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de abril de 2018,  
197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA  
Governador

## ANEXO I

<b>Código</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
AT-NS	Nível Superior	Assessor Técnico de Controle e Administração	6
AC-NS	Nível Superior	Analista de Controle Externo	4
AC-NM	Nível Médio	Assistente de Controle e Administração	4
AI-NM	Nível Médio	Assistente de Inspeção	2

## ANEXO II

<b>CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR</b>			
<b>Código</b>	<b>Denominação</b>	<b>Titulação Exigida</b>	<b>Quantidade</b>
AU-NS	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de classe.	13
AU-NS	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Tecnologia da Informação)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Tecnologia da Informação ou em qualquer área de formação, desde que acompanhado de certificado de curso de especialização em nível de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas na área de Tecnologia da Informação (independentemente de denominação específica), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	2
AU-NS	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Engenharia Civil)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe.	2
CJ-NS	Consultor Jurídico	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e possuir, no ato da posse, experiência de, no mínimo, seis meses como bacharel em Direito.	6

### ANEXO III

#### TABELA DE CODIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	REFERÊNCIA	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR					
		ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CONSULTOR JURÍDICO	ASSISTENTE SOCIAL	ENFERMEIRO	MÉDICO
<b>CÓDIGO</b>		AC-NS	AU-NS	CJ-NS	AS-NS	EF-NS	ME-NS
<b>A</b>	<b>1</b>	AC-NS-A1	AU-NS-A1	CJ-NS-A1	AS-NS-A1	EF-NS-A1	ME-NS-A1
	<b>2</b>	AC-NS-A2	AU-NS-A2	CJ-NS-A2	AS-NS-A2	EF-NS-A2	ME-NS-A2
	<b>3</b>	AC-NS-A3	AU-NS-A3	CJ-NS-A3	AS-NS-A3	EF-NS-A3	ME-NS-A3
	<b>4</b>	AC-NS-A4	AU-NS-A4	CJ-NS-A4	AS-NS-A4	EF-NS-A4	ME-NS-A4
<b>B</b>	<b>5</b>	AC-NS-B5	AU-NS-B5	CJ-NS-B5	AS-NS-B5	EF-NS-B5	ME-NS-B5
	<b>6</b>	AC-NS-B6	AU-NS-B6	CJ-NS-B6	AS-NS-B6	EF-NS-B6	ME-NS-B6
	<b>7</b>	AC-NS-B7	AU-NS-B7	CJ-NS-B7	AS-NS-B7	EF-NS-B7	ME-NS-B7
<b>C</b>	<b>8</b>	AC-NS-C8	AU-NS-C8	CJ-NS-C8	AS-NS-C8	EF-NS-C8	ME-NS-C8
	<b>9</b>	AC-NS-C9	AU-NS-C9	CJ-NS-C9	AS-NS-C9	EF-NS-C9	ME-NS-C9
	<b>10</b>	AC-NS-C10	AU-NS-C10	CJ-NS-C10	AS-NS-C10	EF-NS-C10	ME-NS-C10
<b>D</b>	<b>11</b>	AC-NS-D11	AU-NS-D11	CJ-NS-D11	AS-NS-D11	EF-NS-D11	ME-NS-D11
	<b>12</b>	AC-NS-D12	AU-NS-D12	CJ-NS-D12	AS-NS-D12	EF-NS-D12	ME-NS-D12
	<b>13</b>	AC-NS-D13	AU-NS-D13	CJ-NS-D13	AS-NS-D13	EF-NS-D13	ME-NS-D13
<b>CLASSE ESPECIAL</b>		AC-NS-CE	AU-NS-CE	CJ-NS-CE	AS-NS-CE	EF-NS-CE	ME-NS-CE

CLASSES	REFERÊNCIA	NÍVEL MÉDIO	CLASSES	REFERÊNCIA	NÍVEL DE APOIO	
		TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO			AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	MOTORISTA OFICIAL
<b>CÓDIGO</b>		TC-NM	<b>CÓDIGO</b>		AC-NA	MO-NA
<b>A</b>	<b>1</b>	TC-NM-A1	<b>A</b>	<b>1</b>	AC-NA-A1	MO-NA-A1
	<b>2</b>	TC-NM-A2		<b>2</b>	AC-NA-A2	MO-NA-A2
	<b>3</b>	TC-NM-A3		<b>3</b>	AC-NA-A3	MO-NA-A3
	<b>4</b>	TC-NM-A4		<b>4</b>	AC-NA-A4	MO-NA-A4
<b>B</b>	<b>5</b>	TC-NM-B5	<b>B</b>	<b>5</b>	AC-NA-B5	MO-NA-B5
	<b>6</b>	TC-NM-B6		<b>6</b>	AC-NA-B6	MO-NA-B6
	<b>7</b>	TC-NM-B7		<b>7</b>	AC-NA-B7	MO-NA-B7
<b>C</b>	<b>8</b>	TC-NM-C8	<b>C</b>	<b>8</b>	AC-NA-C8	MO-NA-C8
	<b>9</b>	TC-NM-C9		<b>9</b>	AC-NA-C9	MO-NA-C9
	<b>10</b>	TC-NM-C10		<b>10</b>	AC-NA-C10	MO-NA-C10
<b>D</b>	<b>11</b>	TC-NM-D11	<b>D</b>	<b>11</b>	AC-NA-D11	MO-NA-D11
	<b>12</b>	TC-NM-D12		<b>12</b>	AC-NA-D12	MO-NA-D12
	<b>13</b>	TC-NM-D13		<b>13</b>	AC-NA-D13	MO-NA-D13
<b>CLASSE ESPECIAL</b>		AI-NM-CE	<b>CLASSE ESPECIAL</b>		AC-NA-CE	MO-NA-CE

## ANEXO IV

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	CARGO	QUANTIDADE
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração	33
	Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Tecnologia de Informação	10
	Consultor Jurídico	27
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia)	60
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Engenharia Civil)	13
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Tecnologia da Informação)	7
	Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo	22
	Assistente Social	1
	Enfermeiro	2
	Médico	2
	<b>SUBTOTAL</b>	
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo	22
	Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração	29
<b>SUBTOTAL</b>		<b>51</b>
<b>NÍVEL DE APOIO*</b>	Auxiliar de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração*	12
	Auxiliar de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo*	7
	Motorista Oficial*	5
<b>SUBTOTAL</b>		<b>24</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>252</b>
* Os Cargos do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda providos integram Quadro Suplementar de cargos e serão extintos com a vacância		

DOE Nº. 14.160 Data: 27.04.2018 Pág. 01 e 02
--